

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. MARCELO MORAES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de União, Estados, Municípios e Distrito Federal informarem o valor gasto com publicidade em cada anúncio que for veiculado, seja no rádio, TV ou mídia impressa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de União, Estados, Municípios e Distrito Federal informarem o valor gasto com publicidade em cada anúncio que for veiculado, seja no rádio, TV ou mídia impressa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se publicidade ou propaganda governamental toda mensagem veiculada por mídia impressa, falada, audiovisual ou eletrônica, destinada a divulgar atos, programas, obras, direitos, produtos e serviços colocados à disposição do cidadão, e campanhas dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e custeada, integral ou parcialmente, por qualquer destes entes.

Art. 3º Todas as peças de publicidade ou propaganda governamental a que se refere o artigo anterior conterão, nos meios de comunicação e em função de suas características, mensagem, sempre que possível falada e escrita, em destaque, informando o custo total da respectiva campanha, e o custo específico daquela peça unitária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista, e de suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Art. 4º A infração aos dispositivos desta Lei constitui ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, conforme o caso, sujeitando o responsável às sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os gastos do governo federal com publicidade e propaganda são um dos componentes da despesa pública com menor transparência na atualidade.

Entre 1999 e 2016, existiu o IAP – Instituto de Acompanhamento da Publicidade, um órgão que fornecia, por meio da Lei de Acesso à Informação, dados e informações sobre dispêndios das entidades públicas com publicidade. Entretanto, em março de 2017 esse órgão foi extinto – reduzindo a transparência sobre essa rubrica da despesa pública.

Hoje, há informações muito mais restritas no Portal da Transparência, que relaciona os gastos com “publicidade de utilidade pública” por parte do Poder Executivo Federal – os quais são apenas uma parte minoritária dos dispêndios com propagada.

Mesmo assim, nesse Portal se verifica que, nos últimos cinco anos (2014-2018), os gastos com “publicidade de utilidade pública” somaram mais de R\$ 1,4 bilhão de reais.

Essa situação de pouca informação sobre os gastos do governo federal com publicidade chegou a tal ponto que o ministro Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União – TCU – solicitou, no último mês de janeiro de 2019, à área técnica do órgão, uma proposta de controle do processo de transparência dos dados do governo federal relativos aos gastos com publicidade.

Nesse sentido, este Projeto de Lei vai ao encontro dos anseios de transparência da sociedade brasileira ao determinar que peças de publicidade ou propaganda governamental veiculadas em veículos de

comunicação sejam obrigadas a exibir mensagens informativas relativas ao custo total da respectiva campanha, e o custo específico daquela peça.

Com tal medida procuramos ampliar o controle social da sociedade sobre o Estado e ampliar o nível de transparência em uma área tão vital ao Estado como a propaganda governamental.

Sendo assim, peço o apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2019.

Deputado MARCELO MORAES